



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05020000050/15	23/02/2015 14:08:43	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317070-1 / RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTD	2.2 CPF/CNPJ: 24.801.367/0001-72	
2.3 Endereço: PRAÇA DR. CARLOS ALVES, 1 SALA 201	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO NEPOMUCENO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.680-000
2.8 Telefone(s): (32) 3261-1600	2.9 E-mail: difusora@difusorasjn.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317070-1 / RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTD	3.2 CPF/CNPJ: 24.801.367/0001-72	
3.3 Endereço: PRAÇA DR. CARLOS ALVES, 1 SALA 201	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO NEPOMUCENO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.680-000
3.8 Telefone(s): (32) 3261-1600	3.9 E-mail: difusora@difusorasjn.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tongo e Dona Joaquina	4.2 Área Total (ha): 2,0000		
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO NEPOMUCENO/Roca Grande	4.4 INCRA (CCIR): 4442860071026		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.935	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 708.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.615.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
● ta Atlântica	2,0000
Total	2,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,0000
Total	2,0000

folivino
Car

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril.		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		0,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	708.731	7.615.513
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,5000
Total				0,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				




11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A Vulnerabilidade Natural mostrou-se 100% baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/02/2015
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 28/04/2015

O processo 05020000050/15 formalizado em 23/02/2015, protocolizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 23/02/2015, requerimento em nome do interessado e responsável pelo empreendimento, Rádio Difusora de São João de Nepomuceno Ltda-ME, inscrito no CNPJ nº 24.801.367/0001-72, representada por sua sócia/administradora Dulcinéia Aparecida Detoni de Freitas, inscrita no CPF nº 535.986.526-15. A vistoria foi realizada em 23/04/2015 pelos técnicos, João Paulo de Oliveira e Leonardo Joviano Peroni sendo acompanhado pelo procurador do processo, Luiz Guilherme dos Santos Nascimento, portador do CPF nº 072.868.676-79.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com destoca numa área de 0,50 há em área do Bioma Mata Atlântica, com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração (sucessão) natural. É pretendido com a intervenção requerida à instalação de uma antena de Rádio FM, localizado num ponto mais alto da cidade.

3. Caracterização do empreendimento (local);

O imóvel de área designada de Gleba B, denominada Fazenda Tongó e D^a Joaquina, situada no distrito de Roça Grande, município de São João de Nepomuceno-MG, com área total de 2,00 há, localizado em área do Bioma Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio e avançado de regeneração (sucessão) natural, não possui área de infra-estrutura (edificações) na propriedade.

3.1. Meio Biótico:

O imóvel está inserido em área do Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração (sucessão) natural, com predominância das seguintes espécies vegetais nativas: Açote Cavalão, Angico, Angelim Pedra, Café do Mato, Camboatá da Serra, Canafístula, Canela do Mato, Canudo de Pito, Embaúba, Farinha Seca, Garapa, Ipê Amarelo, Palmeira, Pau Jacaré, Pau Pombo, Pindaíba, Pimenta de Macaco, Sangra d'água, Quaresmeira, Roxinho, uma grande quantidade de epífitas, cipós, taquaruçu, sub-bosque bem definido, entre outras.

3.2. Meio Físico:

Os solos presentes na área são latossolo vermelho e latossolo amarelo onde a topografia da propriedade apresenta Ondulada em 88,49% e Forte Ondulada em 11,51%.
A propriedade está localizada na sub-bacia do Rio Pomba, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

4. Análise do ZEE:

A partir da consulta realizada ao ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de MG) verificou-se que, o fator de integridade da flora mostrou-se 100% alta, este fator condicionante da Vulnerabilidade Natural representa as áreas que já foram desmatadas e ainda apresentam certa integridade ecológica, são mais vulneráveis à ação do homem. A prioridade de conservação da flora mostrou-se 100% muito baixa, devido à incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, podendo intervir favoravelmente para conservar recursos biológicos. Devido a estes fatores o grau de vulnerabilidade natural mostrou-se baixa em 100%, nesta classe as áreas apresentam baixa restrição quanto à utilização dos recursos naturais. A integridade da fauna mostrou-se alta em 100%, a Vulnerabilidade do solo a erosão mostrou-se baixa em 100%; a erodibilidade mostrou-se média em 100% mas, a erosão atual mostrou-se alta em 100%; a vulnerabilidade do solo mostrou-se muito baixa em 100%; a vulnerabilidade dos recursos hídricos mostrou-se 100% baixa, a disponibilidade de água superficial e subterrânea mostrou-se muito baixa em 100%; assumindo-se que a existência de uma oferta natural mais elevada caracteriza uma menor vulnerabilidade e o oposto uma maior, o risco ambiental mostrou-se média em 100% e a prioridade de recuperação mostrou-se muito baixa em 100,00%.

5. Da Reserva Legal

A área de 2,00 ha foi desmembrada de uma área total de 89,40 há, datada de 01/12/2014, onde antes do desmembramento, possuía CAR (Cadastro Ambiental Rural) com data do CAR de 29/05/2014, conforme matrícula 15.935 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João de Nepomuceno-MG.

1. Da Vistoria e da Autorização para Intervenção Ambiental:

Constatou-se no momento da vistoria realizada em 23/04/2015, também através de estudos técnicos que, a área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 0,5000 ha, com a finalidade de averiguação da possibilidade emissão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental se localiza área de topografia ondulada em 88,49% e Forte Ondulada em 11,51%, com predominância das seguintes espécies vegetais nativas: Açote Cavalão, Angico, Angelim Pedra, Café do Mato, Camboatá, Canafístula, Canela do Mato, Embaúba, Farinha Seca, Garapa, Ipê Amarelo, Palmeira, Pau Jacaré, Pau Pombo, Pindaíba, Pimenta de Macaco, Sangra d'água, Quaresmeira, uma grande quantidade de epífitas, cipós, taquaruçu, sub-bosque bem definido, entre outras. Localiza-se também em região do Bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio e avançado de regeneração Natural, na área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e nos limites a mesma classificação, conforme Mapa de Vegetação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Lei da Mata Atlântica - Art. 2º, da Lei Federal nº 11.428/2006), Resolução Conama nº 392/2007 e Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, legislações estas que caracterizam as espécies dos estágios de sucessão ecológica.

Handwritten signature and stamp.

Vale salientar que algumas das espécies encontradas como Garapa, Ipês Amarelo e Quaresmeiras, são típicas de mata fechada, com grande número de epífitas presentes e um sub-bosque definido, onde se apresenta fragmento florestal representativo para o município de São João de Nepomuceno.

Constatou-se também em análise de documentação anexado ao processo, que não se encontra devidamente formalizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, faltando às seguintes documentações: A) Inventário fitossociológico; B) Planta (Plano Simplificado de utilização Pretendida) com estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, assim como medidas mitigadoras; C) Projeto técnico com cronograma de execução da obra, materiais utilizados, impactos causados, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica; D) PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora); como medida compensatória pela supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Anexado ao processo foi apresentado Inventário Florestal e Estudo Fitossociológico (somente das árvores maiores e mais grossas) para fins de supressão de árvores, elaborado e de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Ana Maria do Nascimento Santos, CREA-MG: 75.066-D, ART nº 1420150000002255005. A mesma cita na metodologia de levantamento arbóreo da área e pesquisa de campo, que realizou o censo (medição do CAP e altura de todos os indivíduos arbóreos com CAP > 15 cm), totalizando 270 árvores com 16 espécies distintas e uma estimativa volumétrica de 225,1240 m³ (duzentos e vinte e cinco vírgula mil duzentos e quarenta metros cúbicos) de material lenhoso. Conforme Inventário Florestal da Flora Nativa no Estado de Minas Gerais em Floresta Estacional Semidecidual, estima-se um volume médio/hectare de (198,27 m³/há) de material lenhoso, isto é, comprova que a floresta foco do processo se encontra com formação florestal fechada.

De acordo com a legislação ambiental vigente a área em questão por necessitar de supressão de vegetação nativa foge à competência da esfera estadual que está subordinada à Legislação Federal pertinente no tocante a proteção e utilização do bioma Mata Atlântica, conforme o artigo 57, §1º da Lei Estadual nº 20.922/13. Dessa forma a intervenção pleiteada não se enquadra como utilidade pública e nem como interesse social e ainda tem seu corte e supressão vedados de acordo com artigo 11, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 11.428/06, visto que a referida área pleiteada exerce função de proteção de mananciais (área de recarga hídrica conforme o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico) e ainda de prevenção e controle de erosão e no seu artigo 12, os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

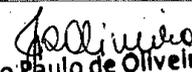
2. Conclusão:

Diante das considerações supracitadas e analisando a área proposta para a alteração do uso do solo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 0,5000ha para a instalação de infra-estrutura de uma antena de rádio FM, se trata de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio Médio e Avançado de sucessão natural, em que o fragmento florestal existente se localiza em área de recarga hídrica de grande importância ecológica para o Município de São João de Nepomuceno.

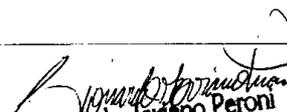
Por fim, conclui-se que a solicitação da intervenção ambiental, não é passível de aprovação, visto que não há respaldo na legislação ambiental vigente, nem viabilidade técnica para continuidade desse processo e a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, mas as considerações técnicas descritas neste parecer, assim como o processo no todo, devem ser analisadas e avaliadas pela equipe jurídica da SUPRAM-ZM e homologado pelo Coordenador Técnico de Núcleos com parecer Jurídico e Técnico. O parecer técnico foi realizado no dia 27/04/2015.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8


João Paulo de Oliveira
ANALISTA AMBIENTAL
NRR/ JUIZ DE FORA
MASP. 1.147.035-8

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346


Leonardo Joviano Peroni
Analista Ambiental
Masp: 1082134-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Vale salientar que algumas das espécies encontradas como Garapa, Ipês Amarelo e Quaresmeiras, são típicas de mata fechada, com grande número de epífitas presentes e um sub-bosque definido, onde se apresenta fragmento florestal representativo para o município de São João de Nepomuceno.

Constatou-se também em análise de documentação anexado ao processo, que não se encontra devidamente formalizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, faltando às seguintes documentações: A) Inventário fitossociológico; B) PUP (Plano Simplificado de utilização Pretendida) com estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, assim como medidas mitigadoras; C) Projeto técnico com cronograma de execução da obra, materiais utilizados, impactos causados, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica; D) PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), como medida compensatória pela supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Anexado ao processo foi apresentado Inventário Florestal e Estudo Fitossociológico (somente das árvores maiores e mais grossas) para fins de supressão de árvores, elaborado e de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Ana Maria do Nascimento Santos, CREA-MG: 75.066-D, ART nº 1420150000002255005. A mesma cita na metodologia de levantamento arbóreo da área e pesquisa de campo, que realizou o censo (medição do CAP e altura de todos os indivíduos arbóreos com CAP > 15 cm), totalizando 270 árvores com 16 espécies distintas e uma estimativa volumétrica de 225,1240 m³ (duzentos e vinte e cinco vírgula mil duzentos e quarenta metros cúbicos) de material lenhoso. Conforme Inventário Florestal da Flora Nativa no Estado de Minas Gerais em Floresta Estacional Semidecidual, estima-se um volume médio/hectare de (198,27 m³/há) de material lenhoso, isto é, comprova que a floresta foco do processo se encontra com formação florestal fechada.

De acordo com a legislação ambiental vigente a área em questão por necessitar de supressão de vegetação nativa foge à competência da esfera estadual que está subordinada à Legislação Federal pertinente no tocante a proteção e utilização do bioma Mata Atlântica, conforme o artigo 57, §1º da Lei Estadual nº 20.922/13. Dessa forma a intervenção pleiteada não se enquadra como utilidade pública e nem como interesse social e ainda tem seu corte e supressão vedados de acordo com artigo 11, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 11.428/06, visto que a referida área pleiteada exerce função de proteção de mananciais (área de recarga hídrica conforme o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico) e ainda de prevenção e controle de erosão e no seu artigo 12, os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Conclusão:

Diante das considerações supracitadas e analisando a área proposta para a alteração do uso do solo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 0,5000ha para a instalação de infra-estrutura de uma antena de rádio FM, se trata de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio Médio e Avançado de sucessão natural, em que o fragmento florestal existente se localiza em área de recarga hídrica de grande importância ecológica para o Município de São João de Nepomuceno.

Por fim, conclui-se que a solicitação da intervenção ambiental, não é passível de aprovação, visto que não há respaldo na legislação ambiental vigente, nem viabilidade técnica para continuidade desse processo e a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, mas as considerações técnicas descritas neste parecer, assim como o processo no todo, devem ser analisadas e avaliadas pela equipe jurídica da SUPRAM-ZM e homologado pelo Coordenador Técnico de Núcleos com parecer Jurídico e Técnico. O parecer técnico foi realizado no dia 27/04/2015.

13. RESPOSTA SÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo SIM: 0502000050/15

Unidade Administrativa: NRRA JUIZ DE FORA

Requerente: Rádio Difusora de São João Nepomuceno

Local da Intervenção: Fazenda Tongó e Dona Joaquina - Roça Grande - São João Nepomuceno/MG

Área da intervenção/quantidade requerida: 0.50 ha

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em área de 0,50 hectares, para instalação de via de acesso e antena de rádio FM.

O processo não se encontra instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, bem como com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 6.660/2008.

As informações complementares sequer forma solicitadas, tendo em vista a ausência de possibilidade jurídica para o pedido

Os custos de análise do processo foram pagos através do DAE nº 0500363869078.

Sendo bastante por relatório em controle processual, passamos à análise do pedido.

2 - ANÁLISE

Tecnicamente, conforme evidenciado no campo anterior do presente parecer único, a intervenção não é passível de autorização.

2.1 - Possibilidade Jurídica

A Lei Federal nº 11.428/2006 dispôs sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica estabelecendo graus diferenciados de proteção de acordo com as características da vegetação. É o que determina o art. 8º:

"Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração."

Em regra, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

No caso em análise, a vegetação foi classificada no estágio médio de regeneração.

O regime de proteção estabelecido para este tipo de vegetação é estabelecida pelo art. 23, onde se verifica que:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Ora, verifica-se que o pedido, portanto, tem que se amoldar a uma das hipóteses legais para que a autorização seja juridicamente possível.

No caso em tela não há nenhum enquadramento que se ajuste ao requerimento, devendo-se frisar que a previsão da Lei 12.651/2012 de que obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de radiodifusão são obras de utilidade pública não se aplica ao caso, pois as hipóteses de utilidade pública e interesse social da Lei 11.428/2006 (norma especial, que dispõe sobre a proteção do Bioma) são específicas e mais restritivas, não abrangendo este tipo de obra, conforme se depreende da leitura de seu art. 3º, VII e VIII.

Além disso, os estudos sequer abordaram o que se prevê no art. 12 da Lei, segundo o qual os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas substancialmente alteradas ou degradadas, nem tampouco a possível incidência das vedações previstas no art. 11.

Ressalte-se que, ainda, não houve abordagem sobre a inexistência de alternativa técnica locacional, conforme se requer, de acordo com o art. 14 da Lei.

Desta forma, a intervenção não encontra suporte jurídico para que seja autorizada pelo órgão ambiental.

3 - COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O art. 14, § 1º estabelece que a competência para autorizar este tipo de supressão é do órgão estadual.

Neste sentido, o art. 42, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.824/2011 define que "os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM", o que é o caso, pois se trata de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (inciso I).

Tal regra foi reafirmada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em seu art. 16, I.

Desta forma, o processo deverá ser remetido à Comissão Paritária da Zona da Mata para deliberação.

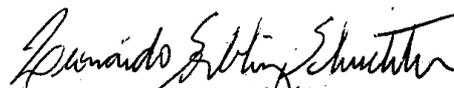
4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o apurado em instrução e de acordo com o parecer técnico, emito parecer DESFAVORÁVEL à autorização requerida, sugerindo à COPA/ZM o indeferimento do pedido.



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER - MASP 1.050.545-0



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de dezembro de 2015

Leonardo Sorbliny Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1150545-0